ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 083/2023-GP

GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n.º 083/2023-GP

Altera a Lei Complementar n.º 012/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 115 da Lei Complementar n.º 012/2011 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 115.....
§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, podendo a redução ser de 30% a 50%, dependendo do grau da deficiência, atestado por Junta Médica Oficial, independente de compensação de horário, sem prejuízo do exercício do cargo e de sua remuneração.

Art. 2º - Acrescenta o § 4º ao art. 115 da Lei Complementar n.º 012/2011 com a seguinte redação:
"Art. 115.....
§ 4º. O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 90 dias os critérios para a redução da carga horária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigorna data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 03 de agosto de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:5444705C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2023. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/